

## **Procedimento n.º 19/2023**

### **CADERNO DE ENCARGO**

#### **Aquisição de Bens Móveis**

#### **Consulta Prévia**

**(Alínea c) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)**

## Índice

<b>Capítulo I - Disposições Gerais .....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1.ª - Objeto do contrato a celebrar .....	4
Cláusula 2.ª - Contrato .....	4
Cláusula 3.ª – Prazo Contratual .....	5
<b>Capítulo II – Obrigações das Partes .....</b>	<b>5</b>
Cláusula 4.ª - Obrigações do Prestador de serviços .....	5
Cláusula 5.ª –Conformidade dos serviços a prestar .....	7
Cláusula 6.ª – Inspeção .....	7
Cláusula 7.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias .....	8
Cláusula 8.ª – Aceitação dos bens .....	8
Cláusula 9.ª – Garantia técnica .....	8
Cláusula 10.ª - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais .....	9
Cláusula 11.ª- Prazo do dever de sigilo .....	10
<b>Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres .....</b>	<b>10</b>
Cláusula 12.ª - Preço base e preço contratual .....	10
Cláusula 13.ª - Condições de pagamento .....	11
Cláusula 14.ª - Faturação .....	11
<b>Capítulo IV – Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato .....</b>	<b>12</b>
Cláusula 15.ª – Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato .....	12
<b>Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução .....</b>	<b>13</b>
Cláusula 16.ª - Disposições Gerais .....	13
Cláusula 17.ª - Resolução por parte do contraente .....	14
Cláusula 18.ª - Resolução por parte do Prestador de serviços .....	15
Cláusula 19.ª - Caução .....	15
Cláusula 20.ª - Seguros .....	15

<b>Capítulo VI - Disposições Finais.....</b>	<b>16</b>
Cláusula 21. <sup>a</sup> - Casos de Força maior .....	16
Cláusula 22. <sup>a</sup> – Deveres de informação e comunicações .....	17
Cláusula 23. <sup>a</sup> - Foro competente.....	17
Cláusula 24. <sup>a</sup> - Direito aplicável e natureza do contrato .....	17
Cláusula 25. <sup>a</sup> – Subcontratação e cessão da posição contratual .....	17
Cláusula 26. <sup>a</sup> – Contagem dos prazos .....	18
Cláusula 27. <sup>a</sup> – Legislação aplicável.....	18
<b>Capítulo VII – Especificações Técnicas .....</b>	<b>19</b>
Cláusula 28. <sup>a</sup> – Especificações técnicas gerais.....	19
Cláusula 29. <sup>a</sup> – Especificações técnicas do produto .....	21
Cláusula 30. <sup>a</sup> – Especificações específicas do fornecimento .....	22
<b>ANEXO A – Mapa de quantidades .....</b>	<b>23</b>

## Capítulo I - Disposições Gerais

### Cláusula 1.ª - Objeto do contrato a celebrar

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Município de Fornos de Algodres, de ora em diante designado por Município, na sequência de um procedimento por **consulta prévia**, para a **aquisição de bens móveis**, que tem por objeto principal **“Fornecimento contínuo para a Aquisição de leite escolar destinado aos alunos do Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, para o ano letivo 2023/2024”**, nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos anexos.

### Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de serviços;
  - f) O respetivo clausulado e os seus anexos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
5. Os ajustamentos propostos pelo Município de Fornos de Algodres, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

### **Cláusula 3.ª – Prazo Contratual**

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital qualificada, e mantendo-se em vigor até ao final de **30 de junho de 2024**, não renovável, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual anual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

## **Capítulo II – Obrigações das Partes**

### **Cláusula 4.ª - Obrigações do Prestador de serviços**

1. O Prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, dentro do prazo definido e de acordo com as características previstas nos pontos seguintes e no **Capítulo VII – Especificações Técnicas** do caderno de encargos;
  - b) Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações a designar pelo Município de Fornos de Algodres, bem como quaisquer outros resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
  - c) Obrigação de prestar ao Município de Fornos de Algodres, ou à entidade por ela designada, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;

- d) Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do prestador de serviços.
- e) Obrigação de disponibilizar simultaneamente com a entrega dos materiais, sempre que enquadrável, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários à boa e integral utilização dos materiais;
- f) Com a entrega do material objeto do contrato ocorre a transferência da propriedade daquele para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor;
- g) Todas as despesas e custos com o transporte e entrega do material objeto do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços.
- h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Município, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Município;
- i) Não alterar as condições da prestação dos serviços do presente caderno de encargos, salvo autorização do Município;
- j) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do Município;
- k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontre envolvidos;

- m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
  - n) Respeitar, no que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, a legislação em vigor, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções dos fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
3. A título acessório, o Prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, combustíveis, seguros e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 5.ª – Conformidade dos serviços a prestar**

1. O prestador de serviços obrigar-se-á a entregar ao Município os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos;
2. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens e bem assim à responsabilidade do Prestador de serviços e direitos do Município.
4. O Prestador de serviços será responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **Cláusula 6.ª – Inspeção**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Fornos de Algodres, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. Após a verificação referida no número anterior, o contraente público, através dos serviços respetivos, pode alternada ou conjuntamente, receber os bens, devolver excedentes, solicitar a entrega dos bens em falta, rejeitar os bens desconformes.

#### **Cláusula 7.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de a inspeção prevista no ponto anterior não comprovar a conformidade dos bens com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve de isso informar o adjudicatário ou quem o represente.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de duas horas, à substituição dos bens para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

#### **Cláusula 8.ª – Aceitação dos bens**

1. Caso a inspeção comprove total conformidade com os padrões de exigência estabelecidos no presente Caderno de Encargos bem como demais legislação geral aplicável, dos produtos objeto do contrato, devem os mesmos ser aceites por parte da entidade adjudicante, mediante entrega de guia de remessa ou da respetiva fatura, emitida por parte do adjudicatário.
2. O simples silêncio da entidade adjudicante não significa a expressa e tácita aceitação dos bens fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou do incumprimento defeituoso ou do incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

#### **Cláusula 9.ª – Garantia técnica**

1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
2. Nos termos do presente ponto a da lei que disciplina a contratação pública, o prestador de serviços garante os bens objeto do contrato, pelos prazos mínimos legais aplicáveis à lei civil, a contar da data da assinatura do auto de aceitação, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as



exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais**

1. O Prestador de serviços compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, quer por si própria, quer por qualquer pessoa, que no âmbito da adjudicação exerça funções por sua conta, obrigando-se igualmente a não utilizar essa informação para outros fins que não os do objeto do presente procedimento.
2. O Prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pelo Município como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação provada ou de propriedade do Município, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato (“Informação Confidencial”).
3. O Prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pelo Município, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O Prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na legislação nacional e comunitária relativa a Proteção de Dados, a:
  - a. Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Município e que é objeto do contrato;
  - b. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
  - c. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
  - d. Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessário e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

### **Cláusula 11.ª - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres**

### **Cláusula 12.ª - Preço base e preço contratual**

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, é fixado o preço base para a prestação de serviços em **6.772,77 €** (seis mil, setecentos e setenta e dois euros e setenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, não se aplicando a divisão por lotes, previsto no n.º 1 do artigo 46.º-A do CCP;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, combustíveis, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. Pela Prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao Prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. Os preços deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, sem direito a revisão, seja sob que pretexto for, e deve ser líquido de todos os descontos.
5. O fornecimento dos bens objeto do contrato será faseado, em função das reais necessidades da entidade adjudicante, e o valor a pagar por cada fornecimento, resultará do valor resultante do somatório da multiplicação das quantidades fornecidas de cada produto pelo respetivo valor unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

6. Os produtos, assim como as quantidades a fornecer, serão definidos em requisição oficial e os fornecimentos serão tantos quantos os pedidos realizados através da mesma.
7. Dado tratar-se de uma estimativa de um fornecimento contínuo, que depende das reais necessidades da entidade adjudicante, no fim do prazo da vigência do contrato, os bens fornecidos poderão ficar aquém do acordado entre as partes, e consequentemente o valor faturado poderá ficar aquém do valor máximo referido no número anterior da presente cláusula.
8. Caso ocorra o que é referido na alínea anterior, a entidade adjudicante não fica obrigada a indemnizar, ressarcir ou compensar o adjudicatário por essa diferença.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços serão de acordo com as seguintes condicionantes:
  - a) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme ponto n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após apresentar da respetiva fatura.
  - b) Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através transferência bancária ou, em casos devidamente justificados, por cheque.
3. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Faturação**

1. A fatura a apresentar pelo prestador de serviços ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
  - a) Ser emitida após a prestação de serviços, podendo ser mensal, caso seja enquadrável, objeto do contrato e aceitação pelo Município de Fornos de Algodres;
  - b) Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo Município de Fornos de Algodres;
  - c) Indicar o preço global;
  - d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à **emissão das faturas em formato eletrónico (EDI)**, se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril. pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. O Município de Fornos de Algodres aderiu ao Portal da YET para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pelo grupo Primavera. Nesse sentido deve ser considerado que o broker é a YET e o pedido de ligação deverá ser efetuado para o email [intervan@yetspace.com](mailto:intervan@yetspace.com)
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em <https://www.cm-fornosdealgodres.pt/institucional/camara-municipal/documentacao/contratacao-publica/>
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

## **Capítulo IV – Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato**

### **Cláusula 15.<sup>a</sup> – Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

A identificação do gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

## Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução

### Cláusula 16.<sup>a</sup> - Disposições Gerais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Entregas feitas fora do horário definido pela entidade adjudicante com prejuízo nas entregas aos alunos, será aplicada uma sanção contratual de 10% do valor da requisição;
  - b) Entrega de bens não conforme com as características previstas nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e cuja substituição demore mais de 2 horas com consequente prejuízo para a confeção da refeição a que se destinavam, será aplicada uma sanção contratual de 10% faturação respeitante ao dia de fornecimento, relativo aos produtos fornecidos não conformes;
  - c) Não entrega da quantidade solicitada conforme requisição enviada pela entidade adjudicante, será aplicada uma sanção contratual de 10% faturação respeitante ao dia de fornecimento, relativo aos produtos fornecidos.
  - d) Pelo incumprimento das obrigações contratuais, até ao valor de 20% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1., relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7. A aplicação das sanções contratuais, após efetuados os cálculos, terá sempre como limite máximo os valores percentuais previstos nos termos do art.º 329 do CCP.

#### **Cláusula 17.ª - Resolução por parte do contraente**

1. O contrato poderá ser objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do Prestador de serviços das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:
  - a) O Prestador de serviços sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar ao Município;
  - b) O Prestador de serviços demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;
  - c) Se o Prestador de serviços menosprezar a sua responsabilidade e não corresponder aos objetivos estabelecidos na prestação de serviço;
  - d) Em qualquer altura se verificar que o Prestador de serviços não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto previamente acordados;
  - e) Ocorrer a caducidade ou perda de Alvarás e Licenças de atividade por parte do Prestador de serviços;
  - f) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou declaração escrita do Prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito do Município vir a ser ressarcido dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Prestador de serviços que terá levado à resolução.
3. A resolução nas condições expressas no n.º 1 da presente cláusula será comunicada ao Prestador de serviços através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (trinta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.

### **Cláusula 18.ª - Resolução por parte do Prestador de serviços**

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

### **Cláusula 19.ª - Caução**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo prestador de serviços.

### **Cláusula 20.ª - Seguros**

1. O Prestador de serviços obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente, emergentes da sua atividade, nos termos impostos pela legislação em vigor aplicável ao caso concreto.
2. O Município de Fornos de Algodres pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

## Capítulo VI - Disposições Finais

### Cláusula 21.<sup>a</sup> - Casos de Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup> – Deveres de informação e comunicações**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 7 (sete) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
4. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou correio eletrónico, entre o Gestor de contrato designado pelo Município de Fornos de Algodres e o prestador de serviços.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 7 (sete) dias.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup> - Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup> – Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 26.ª – Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

### **Cláusula 27.ª – Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

Fornos de Algodres

O Presidente da Câmara Municipal

---

(Dr. António Manuel Pina Fonseca)

## Capítulo VII – Especificações Técnicas

### Cláusula 28.<sup>a</sup> – Especificações técnicas gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais.
  - a. Obrigação de fornecimento do leite escolar em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor;
  - b. Ser responsável pela qualidade e condições de higiene e sanitárias do fornecimento do leite escolar;
  - c. Ser responsável pelo embalamento, transporte e entrega em bom estado de conservação do leite escolar no estabelecimento de ensino – Escola Secundária e Básica de Fornos de Algodres;
  - d. Cumprimento dos prazos de entrega;
  - e. Proceder à entrega dos bens objeto do contrato, de acordo com os prazos, horários e periodicidade de entrega previstos no presente caderno de encargos ou indicados pelo contraente público;
  - f. Respeitar e fazer cumprir todas as orientações emanadas da Direção-Geral de Saúde, e do Ministério da Educação, no que respeita a medidas de saúde pública e ao fornecimento e consumo de leite escolar nos estabelecimentos de ensino;
  - g. Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens objeto do contrato que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP;
  - h. Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor;
  - i. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao contraente público e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;

- j. Comunicar ao contraente público, de forma atempada até ao máximo de 3 horas após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações;
  - k. Manter inalteradas as condições da entrega dos bens objeto do contrato, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
  - l. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os bens objeto do contrato são fornecidos e disponibilizar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - m. Responsabilizar-se pela qualidade e substituição, em caso de defeito, dos bens objeto do contrato;
  - n. Garantir a continuidade do fornecimento na vigência do contrato;
  - o. Garantir a cobertura, através de contratos de seguro em vigor, de todos os riscos inerentes à atividade e regulados pela respetiva legislação, nomeadamente responsabilidade civil de exploração, com inclusão da cobertura de intoxicação alimentar, seguro multirriscos e/ou de incêndio, bem como de acidentes de trabalho do respetivo pessoal, quando aplicável;
  - p. Remeter ao contraente público, no prazo de 2 dias úteis, e sempre que este entenda conveniente, prova documental da celebração dos contratos referidos na alínea anterior;
  - q. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
2. O Prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho;
3. Obriga-se também o Prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
4. Para efeitos de implementação do sistema HACCP, em que o cocontratante, bem como os seus associados e/ou subcontratantes são totalmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações

impostas pela legislação relativa as normas gerais e específicas de higiene e medidas de controlo necessárias, de forma a garantir a segurança de todo o processo de fornecimento dos bens, designadamente:

- a. Higiene Pessoal e Formação;
- b. Higiene das instalações, equipamentos e utensílios;
- c. Transporte - O transporte obedece ao disposto no Regulamento (CE) 852/2004 de 29 de abril, relativo à Higiene dos Géneros Alimentícios;
- d. Embalagens Utilizadas no Acondicionamento.

### **Cláusula 29.<sup>a</sup> – Especificações técnicas do produto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição, em regime de fornecimento contínuo, de leite escolar, destinados às crianças e alunos dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico (CEB), da rede pública do Município de Fornos de Algodres.

1. O leite escolar tem as seguintes especificações:
  - a. Leite meio gordo UHT (ultra high temperature) simples (em natureza) com teor de matéria gorda de 1,50% a 1.80%, sem aditivos, nem conservantes, fornecido em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada ou sistema alternativo de consumo autónomo (sem necessidade de recurso a copo com a quantidade de 200 ml. O teor ponderal de leite meio gordo não pode ser inferior a 90% - Regulamento (CE) n.º 657/2008, da Comissão de 10 de julho – Anexo I, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 966/2009,
2. A composição do leite terá que respeitar o mencionado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 3.º da Portaria nº 161/2011, de 18 de abril;
3. Os produtos deverão ser fornecidos com um prazo de validade mínimo de leite simples 5 meses (150 dias);
4. Os rótulos das embalagens de leite escolar devem conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem (DL nº 560/99 e demais legislação em vigor):
5. As embalagens devem estar identificadas como Leite Escolar.

### **Cláusula 30.<sup>a</sup> – Especificações específicas do fornecimento**

1. O objeto deste contrato é o fornecimento de leite escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico (CEB), da rede pública do Município de Fornos de Algodres, discriminados no Anexo A.
2. As quantidades previstas são estimadas, devendo ocorrer de modo fracionado, mediante as necessidades, e a pedido do Município de Fornos de Algodres, reservando-se ao mesmo, o direito de não adquirir a totalidade dos bens objeto do procedimento, bem como, se aplicável, de adquirir quantidades abaixo ou acima da estimativa, dentro do limite do valor contratual.
3. O nº de embalagens de leite simples previstos no Anexo A têm caráter provisório e meramente indicativo, encontrando-se sujeito a eventuais alterações decorrentes da variação de consumo destes géneros alimentícios pelas crianças e alunos, do ordenamento da rede escolar, do calendário letivo ou outros contextos que lhe estejam adstritos;
4. As quantidades definidas na listagem do Anexo A servirão de base para efeito de apreciação de propostas;
5. Os fornecimentos serão executados, mediante requisição, em número máximo de duas por cada período letivo, tendo sempre por referência os preços unitários resultantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
6. Após a receção da encomenda, via e-mail, o Prestador de serviços deverá proceder à entrega do leite no prazo constante da proposta adjudicada, no máximo de 10 dias úteis;
7. A entrega de leite decorre entre as 9h00 e as 16h00, sempre em dias letivos;
8. O Prestador de serviços obriga-se a entregar os boletins analíticos do leite, sempre que solicitado pela entidade adjudicante.

### ANEXO A – Mapa de quantidades

Mês	Ano	TOTAL de Unidades
a)	b)	c)
setembro	2023	1 602
outubro	2023	3 364
novembro	2023	3 364
dezembro	2023	1 442
Janeiro	2024	3 277
Fevereiro	2024	2 809
Março	2024	2 497
Abril	2024	1 296
Maió	2024	3 243
Junho	2024	3 408
<b>Total de unidades</b>		<b>26 302</b>

O Ficheiro de excel “LPU”, encontra-se em anexo para o preenchimento das células amarelas.